

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 812 de 31/07/91

DECRETO Nº 7348/91
de 29 de julho de 1991

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7617/92

Declara de utilidade pública para fins de instituição de serviço de passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X, do artigo 92 da Lei Orgânica deste Município, de 05 de abril de 1990 e considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037789-6/91,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, necessário à passagem da rede subterrânea de água para abastecimento do Conjunto Habitacional D. Pedro I e II, a saber:

IMÓVEL - área de terreno - nº 01 (um)

PROPRIETÁRIA - SELECTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

LOCALIZAÇÃO - Estrada do Imperador, área remanescente da SELECTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e córrego afluente do Rio Comprido.

SITUAÇÃO - Campo dos Alemães - Bairro Rio Comprido.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - de formato irregular, sem benfeitorias, com declividade acentuada.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no ponto n. 80-PI, localizado junto ao alinhamento da Estrada do Imperador com divisa da área remanescente de Bento Pinto Filho. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 46º30'45"SW e 42,92m (quarenta e dois metros e noventa e dois centímetros) de extensão, até o vértice n. 84-PC; neste deflete à esquerda e segue em curva com AC=70º04'31", raio de 34,52m (trinta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros) e desenvolvimento de 42,22m (quarenta e dois metros e vinte e dois centímetros), até o vértice n. 85-PT; neste segue com rumo de 23º33'46"SE e 10,00m (dez metros) de extensão, até o vértice n. 87-PC, neste deflete à direita e segue em curva de AC=19º11'42", raio de 82,71m (oitenta e dois metros e setenta e um centímetros) e desenvolvimento de 27,71m (vinte e sete metros e setenta e um centímetros) de extensão, até o vértice 88-PT,

cont. do decreto nº 7348/91 - fls. 02.

neste segue com rumo de $04^{\circ}22'04''$ SE e 47,84m (quarenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice 90-PC; neste de flete a direita e segue em curva com $AC=51^{\circ}07'00''$, raio de 46,28m (quarenta e seis metros e vinte e oito centímetros) e desenvolvimentos de 41,29m (quarenta e um metros e vinte e nove centímetros), até o vértice n. 92-PT; neste segue com rumo de $46^{\circ}44'50''$ SW e 203,06m (duzentos e três metros e seis centímetros) de extensão, até o vértice n. 94-PC; neste de flete a esquerda e segue em curva com $AC=18^{\circ}28'24''$, raio de 159,73m (cento e cinquenta e nove metros e setenta e três centímetros) e desenvolvimento de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice n. 97-PT; neste segue com rumo de $28^{\circ}16'27''$ SW e 196,94m (cento e noventa e seis metros e noventa e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 98-PC; neste deflete a direita e segue em curva com $AC=56^{\circ}31'28''$ raio de 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros) e desenvolvimento de 21,61m (vinte e um metros e sessenta e um centímetros) de extensão, até o vértice n. 100-PT; neste segue com rumo de $85^{\circ}56'11''$ SW e 16,64m (dezesesseis metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice n. 110-PI; neste deflete a esquerda e segue com rumo de $5^{\circ}12'06''$ SE e 12,33m (doze metros e trinta e três centímetros) de extensão, até o vértice n. 104-PI, confrontando com o remanescente de Bento Pinto Filho do vértice inicial n.80-PI ao vértice n. 104-PI; neste de flete a direita e segue com rumo de $84^{\circ}47'55''$ NE e 16,64m (dezesesseis metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 101-PI; neste deflete a esquerda e segue em curva com $AC=56^{\circ}31'28''$, raio de 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros) e desenvolvimento de 33,44m (trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 99-PC; neste segue com rumo de $28^{\circ}16'27''$ NE e 196,94m (cento e noventa e seis metros e noventa e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 96-PT; neste deflete a direita e segue em curva de $AC=18^{\circ}28'24''$, raio de 147,73m (cento e quarenta e sete metros e setenta e três centímetros) e desenvolvimento de 47,63m (quarenta e sete metros e sessenta e três centímetros) de extensão, até o vértice n. 95-PC; neste segue com rumo de $46^{\circ}44'50''$ NE e 203,06m (duzentos e três metros e seis centímetros) de extensão, até o vértice n. 93-PT; neste deflete a esquerda e segue em curva com $AC=51^{\circ}07'00''$, raio de 58,28m (cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros) e desenvolvimento de 55,99m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o vértice n. 91-PC; neste segue com rumo de $4^{\circ}22'04''$ NW e 47,84m (quarenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 89-PT; neste deflete a esquerda e segue em curva com $AC=19^{\circ}11'42''$, raio de 94,71m (noventa e quatro metros e setenta e um centímetros) e desenvolvimento de 31,73m (trinta e um metros e setenta e três centímetros) de extensão, até o vértice n. 86-PC; neste segue com rumo de $23^{\circ}33'46''$ NW e 10,00m (dez metros) de extensão, até o vértice n. 83-PT; neste deflete a direita e segue em curva com $AC=70^{\circ}04'31''$, raio de 22,52m (vinte e dois metros e cinquenta e dois centímetros) e desenvolvimento de 27,54m (vinte

cont. do decreto nº 7348/91 - fls. 03.

e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão, até o vértice n. 82-PC; neste segue com rumo de 46º30'45"NE e 42,92m (quarenta e dois metros e noventa e dois centímetros) de extensão, até o vértice n. 81-PI; confrontando com área remanescente de Bento Pinto Filho do vértice n. 104-PI ao vértice n. 81-PI; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 43º29'15"NW e 12,00m (doze metros) de extensão, confrontando com a Estrada do Imperador (Estrada 1), até o vértice inicial n. 80-PI, fechando-se assim o perímetro.

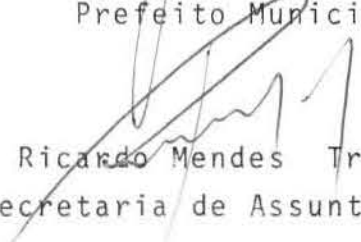
ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 8.472,15m² (oito mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de julho de 1991.

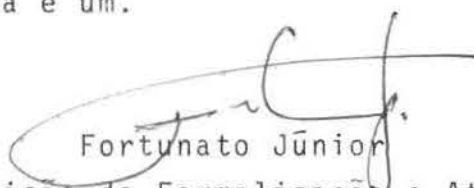


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Ricardo Mendes Trindade
resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos